



Parecer Jurídico nº 102/2026

Referência: Projeto de Lei Nº 033 de 28 de abril de 2026.

Autoria: Executivo.

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a alienação onerosa, por regularização de ajuste pretérito, de imóvel de propriedade do Município de Sabará à empresa Transvalente Logística Ltda, e da outras providências.”

I RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 033 de 28 de abril de 2026, Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a alienação onerosa, por regularização de ajuste pretérito, de imóvel de propriedade do Município de Sabará à empresa Transvalente Logística Ltda.

Importante destacar que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais.

II ANÁLISE JURÍDICA

Compulsando o projeto apresentado resta constatado que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência Legislativa do Município, insculpida no artigo 18 da Constituição Federal, bem como no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria visa disciplinar sobre promover alienação, sendo matéria típica de interesse local.

A Constituição Federal no art. 23 assim preceitua:

Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

A alienação de bens públicos é matéria disciplinada principalmente pela Constituição Federal, e pela lei 14.133/2021, e subsidiariamente por normas locais.

A administração pública deve demonstrar que a alienação atende ao interesse público.

Importante mencionar que a administração pública deve observar os princípios previstos na Constituição Federal, sendo Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Neste sentido, não resta dúvidas de que a propositura, do ponto de vista, encontra respaldo no arcabouço jurídico pátrio.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei em referência.

É o parecer

Sabará, 30 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO DOS SANTOS SILVA
Data: 30/04/2026 10:47:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Márcio dos Santos Silva
Procurador Jurídico
OAB/MG 169.203